



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0737/2025

“Institui o Dia Estadual da Mãe Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0737/2025, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que institui o Dia Estadual da Mãe Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição estabelece que o Dia Estadual da Mãe Atípica será comemorado anualmente, em 30 de novembro, com o objetivo de promover ações de valorização, visibilidade e apoio às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, doenças raras, síndromes ou transtornos do neurodesenvolvimento, como TEA, TDAH e dislexia.

Conforme o texto do projeto, a data tem como finalidades principais: (i) promover campanhas de informação e esclarecimento à população sobre a maternidade atípica, seus desafios e os direitos assegurados às mães atípicas; (ii) incentivar a realização de rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos culturais e outras atividades voltadas à valorização, visibilidade e apoio às mães atípicas; e (iii) fomentar políticas públicas, programas de assistência e canais de denúncia de violações de direitos.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 08 de outubro de 2025, sendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, na forma do inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Sob o aspecto formal, a proposição encontra-se veiculada na espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária, de iniciativa parlamentar legítima.

Sob o aspecto material, não se verifica afronta às Constituições Federal e Estadual, tampouco à legislação vigente, estando a iniciativa em conformidade com os princípios de valorização da pessoa humana, da proteção à maternidade e à infância, e da promoção da inclusão e combate à discriminação.

Cumprе destacar que a proposição encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 18.532, de 2022, atendendo aos requisitos de técnica legislativa exigidos para a inclusão de novas datas alusivas no Calendário Oficial do Estado.

Não há, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeça o prosseguimento da matéria.



Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0737/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator